CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LIGADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, A "COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 1º** Fica criada(o) no âmbito da estrutura administrativa do Município de Jericó/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, cargo em comissão, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º** A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, tem a seguinte composição:
- I 01 Coordenadora de Política para Mulher;
- II 01 Assistente Administrativo(a) da Coordenadoria de Política para Mulher;

Paragrafo Único. Quando da regulamentação da presente Lei, a lotação de que trata o caput deste artigo, será preenchida através de realocação/redistribuição na estrutura básica já existente no Município, em atenção ao que determina a LC 173/2020, inexistindo impacto no Orçamento Municipal.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 3º** Constituem competências da(o) Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:
- I desenvolver, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo à mulher:
- II assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas voltadas à mulher;
- III dar assessoramento às ações políticas relativas às questões de vida da mulher e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

- IV prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais de mulheres, no Município;
- V constituir e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em política voltadas para a mulher;
- VI fomentar e articular com diferentes órgãos públicos programas e políticas para a mulher;
- VII prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VIII acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher:
- IX promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;
- X promover a igualdade de gênero;
- XI planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- XII- realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com políticas para a mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implementadas no Município.
- XIII dar assessoramento ou assistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIV- desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jericó, 25 de Fevereiro de 2021.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Hennesty de Minero Como

Joillan Alles Mantino

Adairs Campol da leto

VISTO DO PRESIDENTE